



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### LEI Nº 025/2022

25/08/2022

**SÚMULA: INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO PARA O COMBATE AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto de Prevenção para o combate ao Cyberbullying, nas escolas Públicas e Privadas.

**Art. 2º.** O Projeto de Prevenção ao Cyberbullying tem por objetivo prevenir e combater a prática do Cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e conseqüências.

**Art. 3º.** O Cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando e a chantageando psicologicamente e financeiramente.

**Parágrafo único:** Caracteriza-se a agressão virtual ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- a) Insultos pessoais;
- b) Comentários pejorativos;
- c) Ataques com ofensas virtuais;
- d) Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- e) Estimulo ao isolamento/cancelamento social através das redes sociais.
- f) Exposição de fotografias ou montagens constrangedoras;
- g) Divulgação de fotografias íntimas;
- h) Críticas à aparência física, à opinião e ao comportamento social de indivíduos repetitivamente.

**Art. 4º.** Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade dar apoio no combate a qualquer ato tipificado ao Cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do Projeto, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.

**Art. 5º.** Poderão ser celebrados entre Município e Escolas parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do Programa de Combate ao Cyberbullying, onde juntos poderão decidir por planos e atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos no referido tema.

**Art. 6º.** (VETADO).

**Art. 7º.** Para a consecução do Projeto de Prevenção para o combate ao Cyberbullying, descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos e educadores e aos familiares.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de agosto de 2022.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3968 – de 27/08/2022